ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAIPORÃ

C. G. C. 03.505.013/0001-00

LEI Nº-54/85 De 25 de setembro de 1985.

"Institui o prêmio "Venâncio Rodrigues de Abreu", e dá outras providências".

JOÃO JAMIL MELLA, Prefeito Municipal de Bataiporã-MS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído oficialmente em nome dos Poderes Executivo e Legislativo, o prêmio "Venâncio Rodrigues de Abreu" para ser outorgado a todas as pessoas físicas e jurídicas, residentes e estabelecidas ou não dentro do território do Município, pertencentes a qualquer espécie de atividades que tenha contribuído ou venha contribuir para o desenvolvimento de Bataiporã.

Art. 2º- O laurél a que se refere o artigo anterior constará de um diploma de mérito acompanhado de um troféu-símbolo com a figura de um Sapinho estilizado, de metal não ferroso, de acabamento dourado, fixada em base de madeira com placa nominativa do homenageado.

Art. 3º- A outorga do prêmio "Venâncio Rodrigues de Abreu" será feita uma vez por ano, preferencialmente na data do aniversário de Bataiporã, e sua entrega no recinto da Câmara Municipal, em sessão solene.

Art. 4º- A proposição do prêmio poderá ser feita permanentemente, por qualquer cidadão, empresa ou entidade, por escrito, dirigida ao Gabinete do Prefeito que determinará seu protocolo e a remeterá para exame e aprovação da Comissão de Mérito, especialmente formada para esse fim.

Art. 5º- A comissão especial referida no artigo anterior será nomeada por portaria do Poder Executivo e constituída de: 1(um) representante do Poder Executivo; 1(um) representante do Poder Legislativo; 1(um) representante da Escola Estadual "Jan Antonin Bata"; 1(um) representante da Escola Estadual "Braz Sinigáglia"; 1(um) representante do Departamento de Educação e Cultura e 1(um) representante da O.A.B.-Ordem dos Advogados do Brasil, com banca em Bataiporã.

§1º- O mandato da Comissão de Mérito, coincidirá com o do Prefeito Municipal, permanecendo seus membros em exercício até a posse dos sucessores.

§2º- O Prefeito Municipal poderá substituir a qualquer tempo um ou mais membros da comissão.

Art. 6º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta do orçamento vigente.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAIPORÃ

C. G. C. 03.505.013/0001-00

CONTINUAÇÃO.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bataiporã-MS, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de 1985.

Dr. JOÃO JAMIL MELLA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio do Deptº Geral de Administração, e afixada em local de costume em data acima citada.

JOSÉ ANTONIO FRUTUOSO
Secretario